



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Destinar ao Lar dos Idosos São Vicente de Paula	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$14.000,00
Justificativa: O Lar dos Idosos São Vicente de Paula é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer segurança a todos familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita nesta fase da vida e, além disso, se sentirá em casa.	

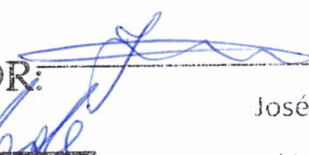
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

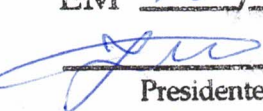
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:


José Occhi Medeiros

Vereador – PSDB

EM


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Destinar a Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$5.000,00
Justificativa: A Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF) é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer amparo às pessoas portadoras de deficiência e a seus familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita.	

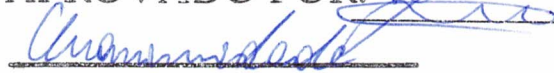
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:



José Occhi Medeiros

EM 13/12/2022

Vereador -- PSDB


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Compra de medicamentos	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.302.0011.2275.33.90.30.00 - 1500	R\$9.500,00
Justificativa: A compra de medicamentos é importante pois sua distribuição gratuita aos guidovalenses garante o tratamento de doenças sem a necessidade de gastos. Os medicamentos são parte importante da atenção à saúde. Não só salvam vidas e promovem a saúde, como previnem epidemias e doenças.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação


Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:


José Occhi Medeiros

Vereador - PSDB

EM 13 / 12 / 2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$9.500,00
Justificativa: O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

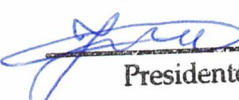
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:


José Occhi Medeiros

Vereador - PSDB

EM 19 / 12 / 2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Destinar ao Lar dos Idosos São Vicente de Paula	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$5.000,00
Justificativa: O Lar dos Idosos São Vicente de Paula é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer segurança a todos familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita nesta fase da vida e, além disso, se sentirá em casa.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos de Almeida

Vereador – PSD

APROVADO POR:

EM 19/12/2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Destinar a Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$3.000,00
Justificativa:	
A Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF) é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer amparo às pessoas portadoras de deficiência e a seus familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos de Almeida

Vereador – PSD

APROVADO POR:

M 19 / 12 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Destinar ao Cruzeiro Futebol Clube de Guidoival	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$5.000,00
Justificativa: O Cruzeiro Futebol Clube de Guidoival tem papel importante em nossa cidade, tanto o esporte na infância quanto os eventos esportivos para adultos têm influência direta na formação de caráter e na qualidade de vida. Além dos benefícios à saúde que a prática esportiva traz, é uma forma de criar e fortalecer laços. Pois o esporte tem o poder da socialização, em que não se separa gênero, raça, religião ou classe social.	

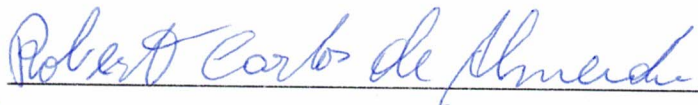
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

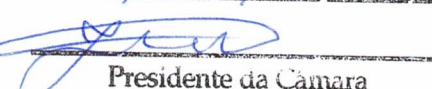


Roberto Carlos de Almeida

Vereador – PSD

EM

19/12/2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$20.000,00

Justificativa:

O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos de Almeida

Vereador – PSD

APROVADO POR:

EM 19 / 12 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para pagamentos de castração de animais	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$5.000,00
Justificativa:	
O pagamento de castração de animais de rua e que possuem donos é muito importante, pois além de evitar cruzamentos indesejados — que contribuem para o aumento do número de pets abandonados —, ainda ajuda a prevenir uma série de doenças ligadas ao aparelho reprodutor e aos hormônios que ele produz, como o câncer de próstata nos machos e o de mama ou de útero nas fêmeas.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

Roberto Carlos de Almeida

Vereador – PSD

EM 19/12/2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$19.000,00
Justificativa: O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

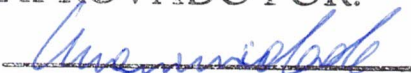


Sandro Moretti Alves de Lima

Sandro Moretti Alves de Lima

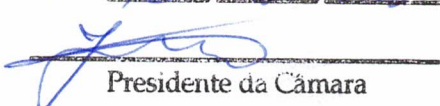
Vereador – PSDB

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022

EM 19 / 12 / 2022



Presidente da Câmara

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

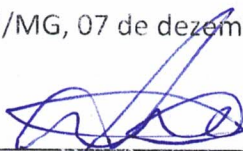
Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos da estrada sentido à comunidade rural Serra da Boa Vista	
Dotação a Suplementar 20.605.0029.1023.44.90.51.00 - 1500	Valor Remanejado R\$12.000,00
Justificativa: A Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos do local acima informado é de grande importância pois com as chuvas a população encontra dificuldades de locomoção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação


Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



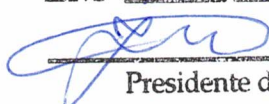
Sandro Moretti Alves de Lima

Vereador – PSDB

APROVADO POR:



EM 13/12/2022



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 12/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Compra de Cascalho para jogar nos pontos mais críticos da estrada rural do local denominado Chácara Padre Baião	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
20.605.0029.1023.44.90.51.00 - 1500	R\$12.000,00
Justificativa: A Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos do local acima informado é de grande importância pois com as chuvas a população encontra dificuldades de locomoção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

EM 19/12/2022

Presidente da Câmara

Sandro Miretti Alves de Lima
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 13/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$19.000,00

Justificativa:

O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Vereador – PV

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 14/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Compra de Cascalho para jogar nos pontos mais críticos da estrada sentido à comunidade rural Boa Esperança, com início antes de descer o morro, na entrada a direita.	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
20.605.0029.1023.44.90.51.00 - 1500	R\$19.000,00
Justificativa: A Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos do local acima informado é de grande importância pois com as chuvas a população encontra dificuldades de locomoção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Fabiana A Fgomes

Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Vereador – PV

APROVADO POR:

[Assinatura]

EM 19/12/2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 15/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

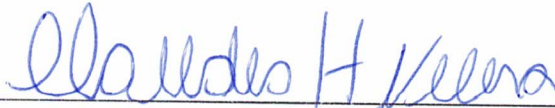
Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$19.000,00
Justificativa: O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

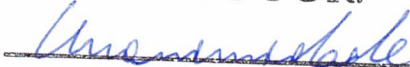
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



Claudio Henrique Vieira

Vereador – PV

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoal para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoal para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Compra de Cascalho para jogar nos pontos mais críticos da estrada rural começando no local denominado "duas pontes" (sentido Vargem Alegre)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
20.605.0029.1023.44.90.51.00 - 1500	R\$10.000,00
Justificativa: A Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos do local acima informado é de grande importância pois com as chuvas a população encontra dificuldades de locomoção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoval/MG, 07 de dezembro de 2022.

Claudio Henrique Vieira

Vereador – PV

APROVADO POR:

EM 19/12/2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 17/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para Compra de Cascalho para jogar nos pontos mais críticos da estrada rural do local denominado Chácara Padre Baião	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
20.605.0029.1023.44.90.51.00 - 1500	R\$12.000,00
Justificativa: A Comprar cascalho para jogar nos pontos mais críticos do local acima informado é de grande importância pois com as chuvas a população encontra dificuldades de locomoção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

Unanimidade de

EM 19 / 12 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]

Claudio Henrique Vieira

Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 18/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$38.000,00
Justificativa:	
O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

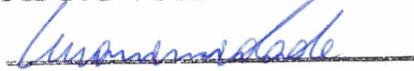
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

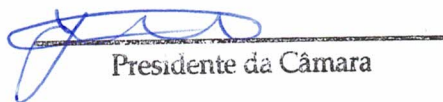
Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:



EM 19/12/2022


Presidente da Câmara

Fernando Tadeu Gonçalves

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 19/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:


Nome do Projeto/Atividade: Destinar a Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$1.000,00
Justificativa: O Lar dos Idosos São Vicente de Paula é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer segurança a todos familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita nesta fase da vida e, além disso, se sentirá em casa.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



Edmar de Moraes Junior

Vereador – Republicanos

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 20/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar na Construção de meio fio no local que dá acesso à Quadra Poliesportiva da Rua Henrique Perna de Ferro. Caso haja sobra, utilizar na reforma e melhorias da referida Quadra Poliesportiva.	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
15.451.0021.1014.44.90.51.00 - 1500	R\$18.000,00
Justificativa: A Quadra Poliesportiva da Rua Henrique Perna de Ferro tem papel importante em nossa cidade, tanto no esporte na infância quanto os eventos lá realizados. Além dos benefícios à saúde que a prática esportiva traz, é uma forma de criar e fortalecer laços. Pois o esporte tem o poder da socialização, em que não se separa gênero, raça, religião ou classe social.	

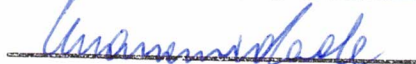
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

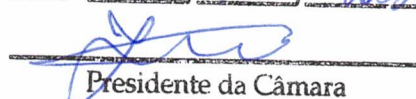
APROVADO POR: 



Edmar de Moraes Junior

EM 19 / 12 / 2022

Vereador – Republicanos


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 21/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

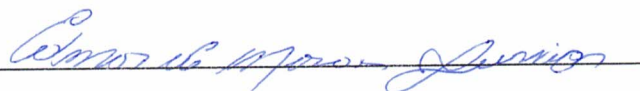
Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para Compra de medicamentos	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.302.0011.2275.33.90.30.00 - 1500	R\$19.000,00
Justificativa:	
A compra de medicamentos é importante pois sua distribuição gratuita aos guidovalenses garante o tratamento de doenças sem a necessidade de gastos. Os medicamentos são parte importante da atenção à saúde. Não só salvam vidas e promovem a saúde, como previnem epidemias e doenças.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

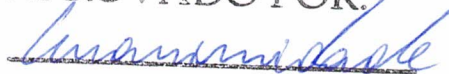
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



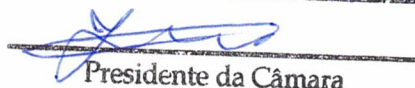
Edmar de Moraes Junior

Vereador – Republicanos

APROVADO POR:



EM 19/12/2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 22/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$9.750,00
Justificativa:	
O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

APROVADO POR:

EM

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 23/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de pequenas cirurgias	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$10.000,00
Justificativa: O pagamento de pequenas cirurgias para a população é fundamental para manter a saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a resolver doenças e desequilíbrios no organismo e no corpo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

APROVADO POR:

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM

19 / 12 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 24/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Destinar à Associação Santuário Ponto de Luz (localizado na Fazenda das Pedras)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$10.000,00
Justificativa:	
O Santuário Ponto de Luz é muito importante para Guidoival, pois tem como missão levar tratamentos alternativos a medicina convencional, tendo em vista suas relações, integrações e aplicações nos campos da filosofia e da Ciência, em particular da Medicina, procurando aplica-las através de profissionais que realizam estudos e tenham experiências orientadas nessa direção.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

APROVADO POR:

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM 19 / 12 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 25/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Construção de Quebra-molas na Rua Vereador Aristides Ferreira da Rocha, em frente ao Asilo São Vicente de Paula	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
15.451.0021.1014.44.90.51.00 - 1500	R\$350,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

EM 19/12/2022

Presidente da Câmara

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 26/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Construção de Quebra-molas no Cruzamento da Rua Santa Cruz, em frente a oficina Criolo Motos	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
15.451.0021.1014.44.90.51.00 - 1500	R\$350,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR

Ricardo Pereira da Fonseca

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM 19 / 12 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 27/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Compra de 3 Ventiladores vertical Coluna, 40cm, 6 pás, para a fisioterapia do PSF Antônio Machado;	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0127.1032.44.90.52.00 - 1500	R\$650,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM 19 / 12 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 28/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: compra de 3 Aspiradores de Secreção Bomba a vácuo cirúrgico md100 para o PSF Antônio Machado	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0127.1032.44.90.52.00 - 1500	R\$1.500,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

APROVADO POR:

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

EM

19 / 12 / 2022 Ricardo Pereira da Fonseca.

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 29/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: compra de 1 Freezer horizontal, 1 porta, 534 litros para o PSF Antônio Machado	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0127.1032.44.90.52.00 - 1500	R\$2.800,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoval/MG, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

APROVADO POR:

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM

19/12/2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 30/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Compra de 2 impressoras para o PSF Pedra Branca	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0127.1032.44.90.52.00 - 1500	R\$2.600,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

APROVADO POR:

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador – PSDB

EM

19 / 12 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 31/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

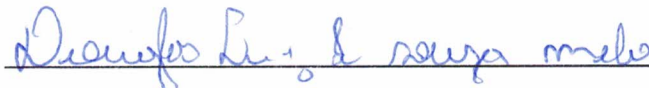
Nome do Projeto/Atividade: Utilizar para pagamentos de exames	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$9.000,00
Justificativa: O pagamento de exames para a população é fundamental para manter a sua saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

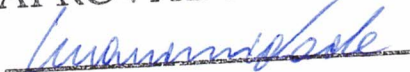
Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.




Douglas Luiz de Souza Melo

APROVADO POR: Vereador – Republicanos



EM 19 / 12 / 2022



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 32/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para pagamentos de castração de animais	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$10.000,00
Justificativa:	
O pagamento de castração de animais de rua e que possuem donos é muito importante, pois além de evitar cruzamentos indesejados — que contribuem para o aumento do número de pets abandonados —, ainda ajuda a prevenir uma série de doenças ligadas ao aparelho reprodutor e aos hormônios que ele produz, como o câncer de próstata nos machos e o de mama ou de útero nas fêmeas.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

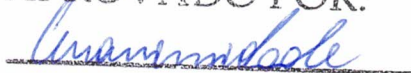
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



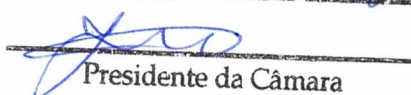
Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador – Republicanos

APROVADO POR:



EM 19/12/2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 33/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

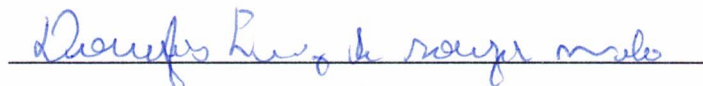
Nome do Projeto/Atividade:	
Utilizar para pagamentos de pequenas cirurgias	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
10.301.0040.2073.33.90.39.00 - 1500	R\$10.000,00
Justificativa:	
O pagamento de pequenas cirurgias para a população é fundamental para manter a saúde do cidadão guidovalense em dia, ajudando a resolver doenças e desequilíbrios no organismo e no corpo.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

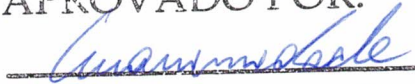
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador – Republicanos

APROVADO POR:



EM





Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 34/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

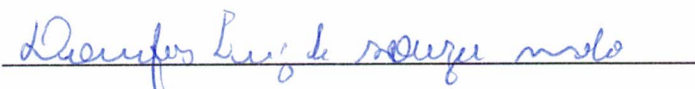
Nome do Projeto/Atividade: Destinar ao Cruzeiro Futebol Clube de Guidoival	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$5.000,00
Justificativa: O Cruzeiro Futebol Clube de Guidoival tem papel importante em nossa cidade, tanto o esporte na infância quanto os eventos esportivos para adultos têm influência direta na formação de caráter e na qualidade de vida. Além dos benefícios à saúde que a prática esportiva traz, é uma forma de criar e fortalecer laços. Pois o esporte tem o poder da socialização, em que não se separa gênero, raça, religião ou classe social.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

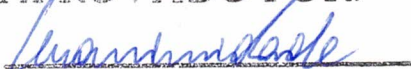
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.



Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador – Republicanos

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 35/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Destinar a Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF)	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
08.244.0007.2067.33.50.43.00 - 1500	R\$3.650,00
Justificativa: A Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos (AGUDEF) é de grande importância para a população de Guidoival/MG, é a possibilidade de oferecer amparo às pessoas portadoras de deficiência e a seus familiares, pois seu ente querido desfrutará de todos os cuidados que necessita.	

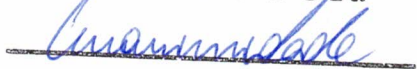
Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 - 1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

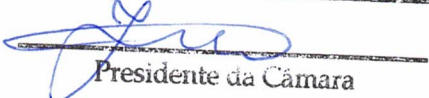
Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO PGR.



EM 19 / 12 / 2022


Presidente da Câmara


Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

EMENDA IMPOSITIVA Nº 36/2022

Ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica incluído, o Projeto/Atividade abaixo, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: Construção de Quebra-molas na Av. Vereador Sebastião Inácio da Costa, em próximo a loja do Taxão	
Dotação a Suplementar	Valor Remanejado
15.451.0021.1014.44.90.51.00 - 1500	R\$350,00
Justificativa: O Quebra-molas é útil no local acima informado como medida imperativa de redução de velocidade de veículos e motos, tendo em vista que a população já vem reclamando há bastante tempo. Dessa forma, sua construção trará mais segurança a todos.	

Art. 2º Para execução do Projeto/Atividade do artigo anterior, poderá ser anulada as seguintes dotações:

Dotação
10.302.0011.2001.33.90.39.00 - 1500
10.301.0040.20.73.33.90.30.00 -1500
99.999.9999.9999.99.99.99.00 - 1500
04.122.0004.2005.33.90.39.00 - 1500
04.122.0002.2005.33.90.39.00 - 1500

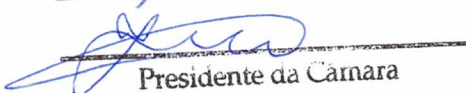
Art. 3º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação

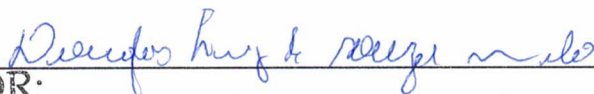
Guidoival/MG, 07 de dezembro de 2022.

APROVADO POR:



EM 19 / 12 / 2022


Presidente da Câmara



Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador – Republicanos

PARECER JURÍDICO Nº 061/2022

Referência: PROJETOS DE EMENDAS PARLAMENTARES 01 a 36 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 (LOA/2023)

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: *"Altera o Projeto de Lei nº 44/2022 (LOA/2023) e remaneja dotações orçamentárias, nos termos do art. 61 da LOM – Guidoal/MG"*

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados os presentes projetos de emendas (01 a 36) ao Projeto de Lei nº 44/2022 (LOA/2023) a esta assessoria jurídica com o propósito de verificar se cumprem os dispositivos constitucionais e legais.

Cada uma das presentes emendas foi subscrita por vereador distinto, e em alguns casos, um mesmo vereador fracionou sua emenda para mais de um objeto/destino.

A finalidade das proposições é de fazer cumprir a prescrição dos arts. 166 e 166-A da CF e art. 61 da LOM.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Do Mérito

A Emenda Parlamentar Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com

o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

A finalidade das Emendas Impositivas é alçar o protagonismo do Poder Legislativo na execução de obras e políticas públicas, contribuindo com o Poder Executivo na promoção de ferramentas em benefício da sociedade.

Como se infere, a Constituição Federal prevê:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independêrã da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Ainda, a LOM, em seu art. 61, recentemente emendada, assim prevê:

“Art. 61 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerã a regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§1º – O Poder publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§2º - Fica instituída a Emenda Parlamentar.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação, sob a forma de Emenda Parlamentar.

§4º - As emendas individuais de caráter impositivo incluídas na Lei Orçamentária Anual, serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada no exercício anterior.

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica, o Executivo dará ciência ao Poder Legislativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da Emenda Parlamentar.”

Ressalte-se que emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I e II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais. No entanto, tal análise cabe à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, tornando-se imprescindível um parecer técnico para o prosseguimento da presente tramitação.

Vejamos:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Ainda, por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

Diante de todos os aspectos acima expostos, as Emendas Parlamentares ora analisadas, cumprem os requisitos legais e constitucionais que tratam da matéria, no que se refere à análise jurídica.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissão Permanentes da Câmara Municipal.

Após a emissão dos pareceres e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

O *quórum* para aprovação será por **maioria de votos** (presente a maioria absoluta dos membros da Câmara), em conformidade com o art. 161 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as proposições preenchem os requisitos legais e constitucionais e estão aptas a serem apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que por se tratar des questões exclusivamete inerentes à execução orçamentária, deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento das presentes propostas.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 12 de dezembro de 2022.

FLAVIA ARAUJO Assinado de forma
COELHO digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401

Parecer Jurídico nº. 58/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 44/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Guidoal para o exercício de 2023”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 44, de 30 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo estabelecer proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Guidoal para o exercício de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Do Mérito

Trata-se de Projeto de Lei que estima receita e fixa as despesas do Município para o exercício de 2023.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas os recursos e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal, destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontram-se os artigos que tratam do

orçamento, quais sejam, arts. 165 a 169, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

O art. 165, Inciso III, estabelece:

Art. 165 - *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

III - os orçamentos anuais.

No paragrafo 5º e seguintes do artigo acima citado, a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

§ 5º - *A lei orçamentária anual compreenderá:*

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

§ 7º - *Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

§ 8º - *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o **princípio do equilíbrio**, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação.

O **princípio da universalidade**, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O **princípio da anualidade** significa que para cada ano haja um orçamento. O **princípio da exclusividade** pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O **princípio da unidade**, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O **princípio da não afetação** que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o **princípio da programação**, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000.

Pela análise, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Quanto as formalidades legais, estas estão todas presentes, salientando que existem questões contábeis no projeto, e existindo alguma dúvida, os nobres Edis devem buscar esclarecimentos junto à assessoria contábil desta casa.

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101 é necessária a realização de audiência pública prévia.

Art. 48. *São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

Parágrafo único. *A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

Quanto a possíveis emendas ao projeto de lei do orçamento, estas somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I e II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais. Poderão ainda ser ofertadas emendas que sejam relacionadas com correção e erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Vejamos:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Ainda, por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

Os arts. 166, §§ 9º a 11 e 166-A, § 1º, ambos da Constituição Federal ainda tratam da figura das Emendas Individuais, que recentemente foram regulamentadas no âmbito do Município de Guidoal, através da promulgação da Emenda nº 01/2022 à Lei Orgânica Municipal, criando no ordenamento municipal a chamada Emenda, prevista no art. 61, da LOM,

conforme segue:

Art. 61 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá a regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§1º - O Poder publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§2º - Fica instituída a Emenda Parlamentar.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação, sob a forma de Emenda Parlamentar.

§4º - As emendas individuais de caráter impositivo incluídas na Lei Orçamentária Anual, serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada no exercício anterior.

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica, o Executivo dará ciência ao Poder Legislativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da Emenda Parlamentar.

Neste contexto, deverá ser observado, no processo de votação do presente projeto, a apresentação das Emendas Parlamentares por cada um dos nobres Edis, que deverão ser votadas, aprovadas e encaminhadas ao Poder Executivo, juntamente com o projeto em análise, para a conseqüente inclusão no Orçamento do exercício de 2023.

2.2- Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Após a emissão dos pareceres e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

O *quórum* para aprovação será por **maioria de votos** (presente a maioria absoluta dos membros da Câmara), em conformidade com o art. 161 do Regimento Interno.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta, particularmente no que se refere às Emendas Parlamentares que deverão ser aprovadas e acrescidas ao orçamento de 2023.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 10 de outubro de 2022.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos as Emendas Impositivas nº 01 a 36 de 2022, de autoria de todos os vereadores desta Casa, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que “Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 12 de dezembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos as Emendas Impositivas nº 01 a 36 de 2022, de autoria de todos os vereadores desta Casa, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que “Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos as Emendas Impositivas nº 01 a 36 de 2022, de autoria de todos os vereadores desta Casa, ao Projeto de Lei 44/2022 do Poder Executivo que “Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 12 de dezembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes